

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DR. CARLOS E. BLAUH.

PROC. N.º 1/67

JUIZ DO TRABALHO:

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de julho do ano
de sete, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de MONTENEGRO, autua a
presente reclamação apresentada por

CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS - (REQUERENTE)
contra
ROQUE VICTOR ESWEN (REQUERIDO)

Chefe da Secretaria

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

OBJETO: Homologação de acôrdo de rescisão de contrato de trabalho.

Dia 20/7/67
Hora 10.45hs
Homologação

108
30.420 - 30.000 - 9/65

2.
P.

Exmo Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA de
MONTENEGRO - RS.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º / 167.

Em 191 / 7 167.

- COMPANHIA CONSTRUTORA BRASILEIRA
DE ESTRADAS, por seu representante abaixo assinado, vem
muito respeitosamente à presença de V. Excia, solicitar
se digne mandar homologar o acôrdo de rescisão de con-
trato de trabalho que mantinha com seu empregado, Sr.
ROQUE VICTOR ESSWEIN.

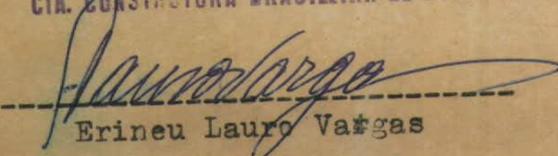
Com o rompimento do elo empregatí-
cio, provocado por parte do empregado, conforme pedido
de demissão anexo, acorda a empregadora a pagar ao mes-
mo a importância de NCr\$ 60,20 (sessenta cruzeiros no-
vos e vinte centavos) a título de 13º salário.

N. Termos

P. Deferimento

Montenegro, 20 de julho de 1967

CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS



Erineu Lauro Vargas

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 27 / 7 / 67, às 10h horas. Dou te



DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

3.
A

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



AVISO PRÉVIO

PAGO
Em 20/07/67
Ass. F.L.

Montenegro, 20 de junho de 1967.

A

Companhia Construtora Brasileira de Estradas

Em mãos

Pela presente, venho comunicar-lhe que a partir do dia 20 de julho de 1967, deixarei o serviço dessa empresa, servindo, pois, o presente, de aviso prévio, nos termos do que dispõe o artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CIENTE:

Saudações

Victor Esswein
empregado
Victor Esswein
Rogue Victor Esswein -

Obs.: - Se o empregado não souber assinar autenticará o pedido com a impressão digital, na presença de duas testemunhas.

EM BRANCO

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

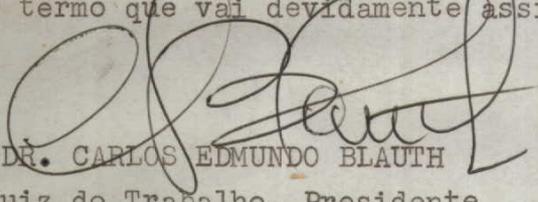


PODER JUDICIÁRIO

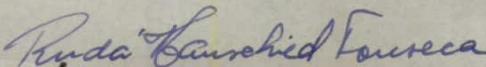
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO-RS

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 1/67 J.C.J. -
Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e
sessenta e sete, às 10,15 (dez e quinze) horas, estando a
berta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro - Rio Grande do Sul, na presença do Exmo. Sr.
Juiz Presidente, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH, e dos Srs. Vo
gais, Rudá Hauschild Fonseca e Paulo Moraes Guedes, respec
tivamente vogais dos empregadores e empregados, foram por
ordem do sr. Juiz do Trabalho, Presidente desta Junta, apre
goadas as partes: CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS ,
requerente, e Roque Victor Esswein, requerido, para aprecia
ção da homologação de demissão, de acôrdo com a lei nº 4.066
Presentes as partes. A requerente por representante legal, e
o requerido pessoalmente. Ouvido o requerido disse que con
firmava o pedido de demissão de fls., recebendo a importân
cia de R\$ 60,20 (Sessenta cruzeiros novos e vinte centavos) a
título de 13º salário. Ouvido o requerido o mesmo respondeu/
que concordava com a importância que lhe era paga. A seguir,
a JUNTA, por unanimidade, homologou o pedido de demissão na
base supra, homologação esta , extensiva ao Recibo de Plena,
geral e irrevogável quitação, dando-se por rescindido o con
trato mantido pelas partes. Isento de Custas, por receber o
requerido salário inferior ao mínimo legal. E, para constar,
foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

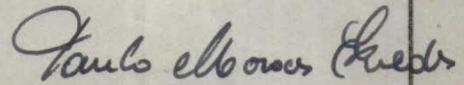

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho, Presidente



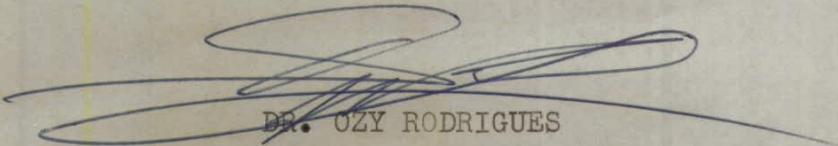
Rudá Hauschild Fonseca

Vogal dos Empregadores



Paulo Moraes Guedes

Vogal dos Empregados


DR. OZY RODRIGUES

Chefe de Secretaria

EM BRANCO

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria



Poder Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

S.
A

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos vinte (20) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de MONTENEGRO, às 10,15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS (Requerente) e o Reclamado ROQUE VICTOR ESSWEIN (Requerido)

(Representação quando houver)

(Representação quando houver)

e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 60,20 (SESSENTA CRUZEIROS NOVOS E VINTE CENTAVOS)

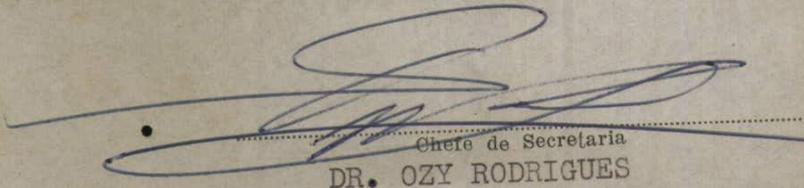
acôrdo celebrado

decisão proferida

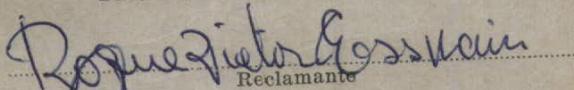
relativa a homologação de rescisão contratual, art. 6.º da Lei 4.066.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

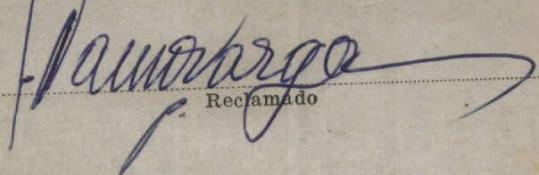
E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.



 Chefe de Secretaria
 DR. OZY RODRIGUES



 Reclamante



 Reclamado

EM BRANCO


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

[Handwritten mark]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

20/7/67

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

[Handwritten signature]

DR. CARLOS EDMUNDO BLATT
Juiz de Trabalho Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

uuu